



MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB – E [RAZÃO SOCIAL] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, CONSISTENTES NA ELABORAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA AO PROCESSO LICITATÓRIO DA SEGUNDA ETAPA DA REFORMA DA SEDE DO CRECI/PB, BEM COMO NO ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA EXECUÇÃO DA OBRA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por seu Presidente RÔMULO SOARES DE LIMA, portador da cédula de identidade no 10XXX04 SSDS/PB e do CPF nº 503.9XX.8XX-00, com mandato até 31/12/2027;

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [CNPJ], estabelecido na [ENDEREÇO], neste ato representado por seu representante legal [NOME], [NACIONALIDADE], [PROFISSÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo Nº 019/2026 - dispensa de licitação, em observância ao disposto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo, em duas etapas sucessivas:

I – Etapa 1: elaboração da documentação técnica necessária ao processo licitatório da segunda etapa da reforma da sede do CRECI/PB;

II – Etapa 2: acompanhamento técnico da execução da respectiva obra, assegurando a conformidade dos serviços com o projeto executivo, as especificações técnicas, o orçamento, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos aplicáveis.

1.2. Para fins de detalhamento do escopo e da composição estimativa da contratação, registra-se o seguinte elenco de serviços:

Item	Discriminação dos serviços
------	----------------------------

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



1	Elaboração do Orçamento da licitação
2	Levantamento técnico dos projetos executivos recebidos do órgão
3	Planilhas orçamentárias detalhadas, contendo quantitativos e custos estimados para execução da obra
4	Elaboração de memória de cálculo detalhada
5	Elaboração do cronograma físico-financeiro
6	Emissão de ART ou RRT do orçamento
7	Auxílio técnico para esclarecimentos durante a fase licitatória, caso necessário
8	Acompanhamento durante a execução da obra

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de engenharia, de natureza predominantemente intelectual, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser executado por profissional ou empresa legalmente habilitada.

2.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com pagamento operacionalizado por etapas, conforme a efetiva execução dos serviços e os critérios previstos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência inicial deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que necessária à conclusão do objeto.

3.2. O prazo de execução da Etapa 1 será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, da emissão da ordem de serviço e da disponibilização, pelo CONTRATANTE, dos projetos executivos e demais elementos técnicos necessários.

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



3.3. O prazo inicial de execução da Etapa 2 será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da ordem de início da obra, podendo ser prorrogado caso a execução da obra se prolongue, mediante justificativa e formalização nos autos, com a correspondente avaliação da necessidade de adequação contratual.

3.4. A Etapa 2 somente terá início após comunicação formal do CONTRATANTE e emissão da respectiva ordem de serviço específica para o acompanhamento técnico da execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.3.1.3.04.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

5.2. Os serviços serão executados em duas etapas sucessivas:

I – Etapa 1: Documentação técnica para a licitação

- a) levantamento técnico dos projetos executivos recebidos do órgão;
- b) elaboração das planilhas orçamentárias detalhadas, contendo quantitativos e custos estimados para execução da obra;
- c) elaboração da memória de cálculo detalhada;
- d) elaboração do cronograma físico-financeiro;
- e) emissão de ART ou RRT do orçamento, quando cabível;
- f) apoio técnico para esclarecimentos durante a fase licitatória, caso necessário.

II – Etapa 2: Acompanhamento técnico da execução da obra

- a) acompanhamento periódico da execução dos serviços no local da obra;
- b) verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto executivo, as especificações técnicas e as normas aplicáveis;
- c) conferência da qualidade dos materiais empregados e dos métodos executivos adotados;
- d) apoio técnico na conferência e validação de medições, quando solicitado;
- e) emissão de relatórios técnicos periódicos, com registros fotográficos e apontamento de eventuais não conformidades;
- f) recomendação de correções, ajustes e providências técnicas cabíveis;
- g) manifestação técnica sobre fatos supervenientes da execução, quando demandada pela Administração;
- h) acompanhamento do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- i) emissão de relatório final conclusivo, subsidiando o recebimento dos serviços.

5.3. Durante a Etapa 2, a CONTRATADA deverá realizar visitas periódicas à obra, em frequência compatível com o cronograma de execução, não inferior a 1 (uma) visita semanal, sem prejuízo de visitas extraordinárias quando solicitadas pela Administração ou quando necessárias em razão de fatos relevantes da execução.

5.4. Constituem entregáveis mínimos da contratação:

Etapa 1

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



- I) levantamento técnico dos projetos executivos recebidos do órgão;
- II) planilhas orçamentárias detalhadas, contendo quantitativos e custos estimados;
- III) memória de cálculo detalhada;
- IV) cronograma físico-financeiro;
- V) ART ou RRT do orçamento, quando cabível;
- VI) apoio técnico para esclarecimentos na fase licitatória, se demandado.

Etapa 2

- I) relatório inicial de acompanhamento;
- II) relatórios técnicos periódicos;
- III) manifestações técnicas sobre medições, quando houver;
- IV) registros de ocorrências relevantes;
- V) relatório final conclusivo.

5.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades, falhas, atrasos ou desconformidades identificadas, sugerindo as providências técnicas cabíveis.

5.6. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos documentos técnicos da reforma, às normas técnicas aplicáveis, às regras profissionais pertinentes e às determinações formais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA os projetos executivos, documentos técnicos, informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- b) emitir as ordens de serviço necessárias ao início de cada etapa;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado;
- d) receber, conferir e atestar os produtos entregues, quando em conformidade com o contrato;
- e) efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução contratual;
- g) comunicar formalmente o início da execução da obra, para fins de acionamento da Etapa 2.

§ 2º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente o objeto contratado, com observância do Termo de Referência, da proposta apresentada e das normas técnicas aplicáveis;
- b) indicar responsável técnico legalmente habilitado para a execução do objeto;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



- c) emitir a respectiva ART ou RRT dos serviços, quando exigível;
- d) manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) prestar informações, esclarecimentos e apoio técnico sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- f) elaborar e entregar os produtos, relatórios, manifestações e registros técnicos nos prazos pactuados;
- g) comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade, falha ou fato que possa comprometer a execução do objeto;
- h) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- i) arcar com todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamentos, visitas técnicas e demais custos diretos e indiretos inerentes à execução contratual;
- j) não transferir a terceiros o núcleo técnico do objeto contratado;
- k) observar sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- l) cumprir a legislação relativa à proteção de dados pessoais, quando aplicável.

§ 3º - Fica compactuada e devidamente registrada a total inexistência de vínculo trabalhista entre a parte contratante, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** são os únicos responsáveis pela remuneração e tributos decorrentes de vínculo empregatício ou contratual com seus respectivos empregados e colaboradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global deste contrato é de R\$ [valor], nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à fiel execução do objeto.

7.2. O pagamento será efetuado por etapas e por entregáveis efetivamente concluídos, observada a execução do objeto e o atesto do fiscal e/ou gestor do contrato, da seguinte forma:

I – Etapa 1: pagamento de R\$ [VALOR], após a entrega, conferência e aceite integral da documentação técnica referente à fase de instrução da licitação;

II – Etapa 2: pagamento de R\$ [VALOR], de forma vinculada aos produtos e relatórios técnicos efetivamente apresentados e aprovados pela Administração no curso do acompanhamento técnico da execução da obra, na forma do cronograma físico-financeiro e dos marcos contratuais a serem definidos no instrumento contratual ou na ordem de serviço.



8.3. O pagamento da Etapa 2 ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços no período de referência e à apresentação e aprovação, pelo CONTRATANTE, dos relatórios, registros e manifestações técnicas correspondentes.

8.4. A parcela final da Etapa 2 somente será paga após a entrega e aceite do relatório final conclusivo, sem prejuízo dos atestos parciais relativos aos produtos intermediários.

8.5. Caso o prazo de acompanhamento técnico seja prorrogado em razão da prorrogação da obra, eventual continuidade da execução dependerá de formalização contratual específica, com a correspondente avaliação da necessidade de adequação do prazo e do valor do contrato.

8.4. Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do contrato;
- b) descrição resumida do objeto faturado;
- c) indicação da etapa executada ou do período de referência;
- d) número do processo administrativo e da dispensa de licitação;
- e) local de execução do objeto;
- f) valor correspondente ao serviço efetivamente executado.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de saneamento qualquer inconsistência verificada na execução do objeto, nos documentos de cobrança ou nos produtos entregues.

8.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de liquidação na forma da regulamentação aplicável ao CONTRATANTE.

8.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, bem como a regular execução do objeto e a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

8.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, constatada por meio de consulta aos sistemas e cadastros oficiais pertinentes ou pela apresentação da documentação exigível, na forma da legislação aplicável.

8.10. O pagamento será efetuado no prazo previsto na regulamentação aplicável ao CONTRATANTE, contado da finalização da liquidação da despesa.

8.11. O pagamento será realizado por meio bancário, preferencialmente mediante boleto emitido pela CONTRATADA ou, excepcionalmente, por transferência bancária para conta de sua titularidade.



8.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, quando comprovada tal condição, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observada a legislação vigente.

8.14. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para tanto, será devida compensação financeira, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

- a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
- b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
- c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
- d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
- e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitar informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto à CONTRATADA, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.



8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 104, da Lei nº 14.133/21;

9.2. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência/Proposta Comercial;

9.3. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas cabíveis em caso de retardamento, falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

10.1.1. Constituem sanções aplicáveis:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. A advertência será aplicada nas hipóteses de falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízo significativo à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

10.3. O atraso injustificado na execução de etapa, entregável ou obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre:

- a) o valor da etapa inadimplida, quando o descumprimento disser respeito a uma das etapas do objeto; ou
- b) o valor da obrigação específica descumprida, quando se tratar de dever autônomo ou entregável individualizável; até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4. Caracterizada a inexecução total da etapa ou do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada:

- a) sobre o valor da etapa inadimplida, quando o descumprimento se restringir a uma etapa determinada; ou
- b) sobre o valor global do contrato, quando configurada a inexecução total do objeto.

10.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à extensão do inadimplemento, considerados a obrigação descumprida, o prejuízo causado à Administração e a possibilidade de aproveitamento parcial do objeto.



10.5.1. O descumprimento das obrigações relativas à Etapa I poderá ensejar multa incidente sobre o valor correspondente a essa etapa, especialmente nas hipóteses de:

- a) não entrega da documentação técnica no prazo fixado;
- b) entrega incompleta dos produtos contratados;
- c) necessidade de refazimento por inadequação técnica imputável à CONTRATADA.

10.5.2. O descumprimento das obrigações relativas à Etapa II poderá ensejar multa incidente sobre o valor correspondente a essa etapa, especialmente nas hipóteses de:

- a) ausência injustificada em visitas técnicas programadas;
- b) não apresentação de relatórios, registros ou manifestações técnicas nos prazos fixados;
- c) omissão relevante no acompanhamento técnico da execução da obra;
- d) descumprimento de determinações regulares da fiscalização contratual.

10.5.3. Quando o inadimplemento recair sobre obrigação específica, produto intermediário, relatório técnico ou entregável individualizável, a multa poderá incidir diretamente sobre o valor da obrigação específica descumprida, desde que esse valor seja objetivamente identificável nos autos ou no instrumento contratual.

10.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas cabíveis, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantias eventualmente devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

10.8. A aplicação de qualquer penalidade será formalizada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos dela decorrentes para a Administração e o caráter educativo da medida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto na Lei nº. 14.133/2021, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

12.1.1. O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2. O atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviço;

12.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



12.1.4. O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.1.5. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

13.1. Não se aplica a matriz de risco para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Não serão exigidas garantias para a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

João Pessoa/PB, _____.

**CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DA
PARAÍBA – CRECI/PB**
Rômulo Soares
Presidente
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]
[NOME]
Representante Legal
CONTRATADO

Sede

www.crecl-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MANUUTA

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329

